



Autor: Dep. Nunes Rocha.
D.Of. 24/12/69

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 2908 DE 6 JANEIRO DE 1969.

Cria o distrito de Paranatinga no município de Chapada dos Guimarães.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

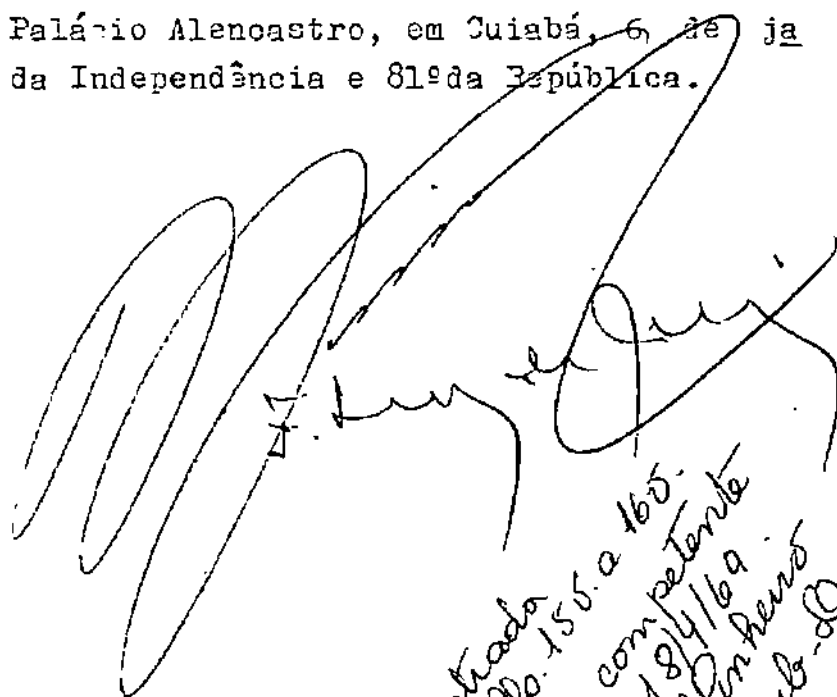
Artigo 1º - Fica criado o distrito de Paranatinga, no município de Chapada dos Guimarães, na Comarca da Capital.

Artigo 2º - As suas divisas são as seguintes: começam na cabeceira mais alta do rio Culuene, seguem por este, margem esquerda, até o rio Xingú, limitando com o município de Barra do Garças e em seguida com o município de Luciara até alcançar a linha divisória do Estado do Pará; seguindo por esta até o rio Teles Pires, por este acima até alcançar o limite de Rosário Oeste na foz do Ribeirão Imigo, ponto de divisão do Distrito de Simões Lopes, pelo ribeirão Imigo acima até a sua cabeceira, deixando à esquerda terras do Distrito de Simões Lopes; daí, à cabeceira do ribeirão Afonso Bacaeri, deixando à direita terras de Simões Lopes, descendo pelo Afonso Bacaeri até o seu desaguamento no rio Ronuro, descendo por este até o rio Xingú, deixando à direita terras do distrito de Canaã; subindo pelo Xingú até a foz do ribeirão Goliseu, subindo por este até o Kuwaeili, deixando à esquerda de ambos, terras do distrito de Canaã; Kuwaeili acima até a sua mais alta cabeceira, daí, por uma linha ao córrego Batovi ou Antonio Bacaeri e subindo por este até a sua mais alta cabeceira no Salto das Capivaras, deixando sempre à esquerda terras do distrito de Canaã, deste ponto por

uma reta até alcançar o extremo oriental da linha meridional do distrito de Simões Lopes, por esta, até alcançar o Teles Pires ou São Manuel, por êste, até a sua mais alta cabeceira, e daí por uma reta à cabeceira do rio Culuene, ponto de partida.

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1969, revogadas as disposi-
ções em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 6 de ja
neiro de 1969, 148º da Independência e 81º da República.



Registrado
C. P. 155. a 165.
do Livro competente
Em 18/4/69
B. Pinheiro
Sub-Dir.